

Os ditos "Criminosos Doentes Mentais" e as estratégias Jurídico-Psiquiátricas de sua disciplinarização: revisitando o caso Pierre Rivière

Liziane Angelica Cordeiro da Silva
Allan Rodrigues
Patricia Daniele Andrade

Resumo

Quando se investiga um crime, em geral, é comum procurar as motivações específicas que fazem o indivíduo colocar sua ação em prática, para então chegar ao entendimento e a explicação dos fatos. Tal método revela a face determinista da justiça criminal, onde um indivíduo, por razões específicas antepostas, é considerado predisposto à prática criminal. Entretanto, este não é o único caminho, há outros caminhos a serem percorridos na determinação desta prática, a saber a capacidade de escolha, a racionalidade dos agentes e o seu livre-arbítrio, que levados em conta, revelam a motivação e a capacidade do indivíduo racionalizar sua ação. Portanto, o que se pretende com o presente artigo é examinar, através da releitura do caso Pierre Rivière, são as estratégias jurídico-psiquiátricas de determinação e disciplinarização dos ditos "anormais", desde o século XIX à contemporaneidade.

Palavras-chave: Crime; Loucura; Disciplinarização; Psiquiatria.

Abstract

When investigating a crime in general, it is common to search for the specific reasons that make the individual put his action in practice, and then get to the understanding and explanation of the facts. This method reveals the deterministic face of criminal justice, where an individual, for specific reasons anteposed, is predisposed to criminal practice. However, this is not the only way, there are other routes to be followed in determining this practice, namely the ability to choose, the rationality of the agents and their free will, that taken into account, reveal the motivation and capacity of individual rationalize its action. The intention of this article is to examine, through the reading of the Rivière case, the legal and psychiatric strategies of determination and disciplining of so-called "abnormal" since the nineteenth century to contemporary.

Keywords: Crime; Madness; Disciplining; Psychiatry.

Introdução

Logicamente, o contexto da sociedade atual difere em muito da França do século XIX, mais precisamente do ano de 1835, quando ocorreu o crime estudado por Michel Foucault no livro “Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”. Entretanto, não obstante, os reflexos do caso Rivière são objetos de discussão até o presente. Revisitar o caso Pierre Riviere é uma oportunidade de vislumbrar outras faces da justiça criminal que não de cunho determinista, como estamos acostumados a ver, inclusive enraizadas no Código Penal Brasileiro. É sob a ótica do livre arbítrio que passamos a analisar o caso em tela.

Rivière era um jovem que aos 20 anos de idade, degolou sua mãe, sua irmã e seu irmão na província de Aunay na França em 02 de junho de 1835, na época o caso não teve muita repercussão, haja vista os casos de parricídios não fossem novidade, porém é na década de 60 do século XX que, através de Michel Foucault, ao lançar a 1ª edição de sua obra, o caso ganha o centro dos debates sobre a compreensão dos modos de atribuir sentido às ações criminosas e às estratégias jurídico-psiquiátricas de sua disciplinarização. É através deste caso que vislumbramos a abordagem que pressupõem causas e também escolhas livres na realização de ações criminosas.

Neste sentido, buscamos através de pesquisas minuciosas, percorrendo o pensamento e a obra Foucaultiana, entender que sentido se deve atribuir à livre escolha do indivíduo ao cometer ações criminosas, pois o mais difundido e habitual, atualmente é a loucura, vale ressaltar que desta análise resulta que qualquer indivíduo é um potencial criminoso, na medida em que as circunstância pressupõem a escolha: cometer ou não cometer crime.

Desse modo, cumpre-nos a difícil tarefa de esboçar através das pesquisas as formas de atribuição e disciplinarização da loucura atribuída aos crimes ditos “bárbaros” em nossa sociedade atual, o caso Rivière marcou, sem dúvidas, o início de um conflito da supremacia da psiquiatria sobre a justiça penal.

Historicidade

Diferente do mau da contemporaneidade, a idade média vivenciava um dos maiores pesadelos que se poderia imaginar para a época. A lepra era tido como uma epidemia, e a partir da idade média até a época das cruzadas essa epidemia se alastrava por toda a Europa. No ano de 1266 só na França estimava-se mais de 2000 leprosários. Era uma classe excluída pela população, usando-se de argumento a famosa passagem bíblica do livro de Lucas, em que o pecador, o homem dito normal, abandona o leproso às margens de sua porta afim de que este será salvo em virtude de todo seu sofrimento. Sendo assim, a angústia estaria na Terra e a graça divina compensaria toda sua dor enquanto aqui viveste sobre o mau da lepra.¹

A lepra “desaparece” no ano de 1635, e as figuras dos ditos “anormais” são substituídas, afastando do convívio social os presidiários, vagabundos e os alienados mentais. Para diferenciá-los das pessoas comuns, surgiram as primeiras prisões e os suplícios. O corpo sofria a condenação. Para os criminosos a prisão, para os loucos, os manicômios.²

Vale destacar as ideias de Cesare Lombroso (século XIX), considerado o pai da criminologia moderna, no qual estabelecia características físicas ao criminoso facilitando assim, sua identificação e pasmem, seu julgamento.

O criminoso nato seria caracterizado por uma cabeça com pronunciada assimetria craniana, fronte baixa e fugidia, orelhas em forma de asa, zigomas, lóbulos occipitais e arcadas superciliares salientes, maxilares proeminentes (prognatismo), face longa e larga, apesar do crânio pequeno, cabelos abundantes, mas barba escassa, rosto pálido.

O homem criminoso estaria assinalado por uma particular insensibilidade, não só física como psíquica, com profundo embotamento da receptividade dolorífica (analgesia) e do senso moral. Como anomalias fisiológicas, ainda, o mancinismo (uso preferente da mão esquerda) ou a ambidextria (uso indiferente das duas mãos), além da disvulnerabilidade, ou seja uma extraordinária resistência aos golpes e ferimentos graves ou mortais, de que os delinquentes típicos pronta e facilmente se restabeleceriam. Seriam ainda comuns, entre eles, certos distúrbios dos sentidos e o mau funcionamento dos reflexos vasomotores, acarretando a ausência de enrubescimento da face. Consequência do enfraquecimento da sensibilidade dolorífica no criminoso por herança seria a sua inclinação à tatuagem, acerca da qual Lombroso realizou detidos estudos.

Os estigmas psicológicos seriam a atrofia do senso moral, a imprevidência e a vaidade dos grandes

¹ FOUCAULT, Michel. **A história da loucura na idade clássica**. Tradução de José Teixeira de Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1972. P. 6

² Ibid., p.7.

criminosos. Assim, os desvios da contextura psíquica e sentimental explicariam no criminoso a ausência do temor da pena, do remorso e mesmo da emoção do homicida perante os despojos da vítima. Absorvidos pelas paixões inferiores, nenhuma relutância eles sentem perante a ideia dominante do crime. As conclusões de Lombroso (L'Homme Criminel) foram construções eminentemente empíricas baseadas em resultados de 386 autópsias de delinquentes e nos estudos feitos em 3939 criminosos vivos por Ferri, Bischoff, Bonn, Corre, Biliakow, Troyski, Lacassagne e pelo próprio Lombroso.³

Todavia, essas terminações já não são mais usadas para homogeneizar aqueles inseridos no quadro criminal. Hoje as ideias usadas por Lombroso são tidas como preconceituosas e tendenciosas, tendo em vista a evolução social e o contexto histórico que hoje estamos inseridos.

Posicionamento da psicologia

Os ditos "anormais" foram também objetos de constantes estudos realizados pela psicologia. O caso em questão trata da figura de Pierre Rivière um jovem que aos 20 anos de idade, degolou sua mãe, sua irmã e seu irmão na província de Aunay na França em 02 de junho de 1835. Sob o viés psicanalístico e observando algumas considerações do grande filósofo e psicanalista Jacques Lacan, foi possível observar que o ato criminoso, na maioria das vezes, esta ligado à psicose.⁴

Mesmo antes de Michel Foucault, Lacan (1948), demonstra a que ponto a criminalização e a penalização depende do sistema institucionalizado do poder estabelecido. Lacan, inspirado em Durkheim, inserido em um contexto histórico sociológico, contextualiza os atos com base em relações familiares, ou seja, o papel da família para a formação do indivíduo.

Para Lacan, o complexo é que define a realidade do meio ambiente, realidade essa, que aponta o marco inicial acerca do desenvolvimento psíquico, e a vivência da realidade, que granjeará experiências. Portanto, o complexo será desenvolvido por fatores culturais e, sendo assim, o contexto cultural é fundamental para explicar os fatores psíquicos da família

³ LOMBROSO apud MOTA, Maurício Jorge Pereira da. *O Crime Segundo Lombroso*. Disponível em: <<http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>>. Acesso em: 09 de setembro de 2016.

⁴ COSTA, GONÇALVES, MENDES. "Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão" - **Considerações Psicanalísticas**, pág. 1, 2014.

humana.⁵

Uma linha significativa a ser seguida, para levar à compreensão do ato criminoso é a passagem do ato, que seria, para a psiquiatria, uma conduta imotivada. Deve-se aqui diferenciar os crimes de características motivadoras daqueles cometidos sem motivação alguma. Nem sempre o ato é para satisfação do ego ou prazer pessoal, vai mais além, tornando-se uma conduta imotivada.

Pierre Rivière foi condenado ao suplício dos parricidas, sendo assim, sua punição se daria em face de sua própria vida. Teria ele sido condenado à pena de morte. Até então não havia conseguido provas suficientes que o jovem era dotado de problemas mentais. Após essa decisão, o rei recebe um relatório do ministro da justiça, fazendo juízo de valor aos recursos interpostos em favor de Piérre Rivière, um breve relato do caso foi exposto e o parecer sobre o estado mental de Rivière demonstrando que, desde os quatro anos de idade, Pierre Rivière demonstrou sinais de alienação mental, e que esta alienação persistiu. Dizia ainda que depois dos homicídios tal alienação ficou menos intensa e, que esses homicídios, ocorreram devido ao delírio. Segue o relato:

Seis médicos chamados aos debates para darem suas opiniões sobre o estado mental de Rivière emitiram, em número igual, duas opiniões contrárias.

O júri, que contava entre seus membros homens destacados por sua instrução e sagacidade, declarou Rivière culpado por unanimidade, sem circunstâncias atenuantes, mas seis jurados tinham sido de acordo em declarar sua existência. Desde a condenação, no dia 19 de novembro, dez jurados assinaram um recurso, no qual se lê esta passagem: Reconhecemos que todos os males que sofreu na pessoa de seu pai, que adorava a ponto de por ele se imolar, devem ter contribuído fortemente para abalar e alucinar suas faculdades intelectuais, que nunca foram completamente sãs.

Os médicos de Caen redigiram em favor de Rivière um parecer onde o apresentam como vítima dessa monomania singular já citada anteriormente, a aversão pelas mulheres e animais fêmeas. Rivière, diziam eles, é de uma caráter sombrio, taciturno [...] apenas uma vez alegre-se enquanto há uma sentença de morte suspensa sobre sua cabeça, e é para sorrir com amor-próprio repetindo quatro maldosos versos que fez, na ocasião do enterro de um gaio. Os médicos signatários desse parecer pensam que Rivière jamais gozou da integridade das faculdades intelectuais que constituem o homem racional; que esse condenado é um louco taciturno, sonhador, com ideias fixas, desprovido de todo jízo, horivelmente perigoso, e entretanto digno da clemência real que eles ousam apelar para sua cabeça doente.

Num parecer recente a respeito de Rivière dos senhores Orfila, Marc, Rostam, Mitivié e Lauret declaram esse condenado atacado de alienação mental.

O sr. presidente do júri, pedindo por Rivière uma comutação de pena, diz: O público, que seguiu os debates com o mais intenso interesse, também se dividiu em opiniões, e dúvidas sérias teriam surgido

⁵ LACAN, Jacques. Os complexos familiares na Formação do indivíduo. In: _____. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1948.

no espírito dos membros da corte, se eles tivessem sido chamados para se pronunciar. Obrigado a emitir uma opinião, diz o sr. procurador-geral, penso que a dúvida (a respeito das faculdades intelectuais de Rivière) devem ser interpretadas favoravelmente, e eu perdoaria rivière da pena de morte.⁶

Após o acolhimento do recurso de indulto, o rei comutou a pena de morte de Pierre Rivière pela prisão perpétua.

Com o passar do tempo, Rivière começou a apresentar, segundo aparato jurídico-psiquiátrico, sinais mais inequívocos de loucura. Pedia por várias vezes que o matassem, tendo em vista que já acreditara estar morto. Ameaçava a todos caso não fizessem o que queria. Foi isolado dos demais presos, em virtude do grande risco que oferecia à integridade dos demais. Diante disso aproveitou para suicidar-se.

Jean Pierre Rivière começou a cumprir a pena comutada à prisão perpétua, no dia 10 de fevereiro de 1836 na Prisão Central de Beaulieu, permanecendo ali até o dia 20 de outubro de 1840, data esta em que se enforcou.

O fator que ocasionou o ato e o sujeito que o cometeu são fatores importantes para explicar, ou pelo menos tentar, o ato criminoso.

No caso em questão, Pierre mata a mãe em virtude desta, segundo seu depoimento, tornar a vida do pai um martírio, mata sua irmã por esta ser cúmplice das perversidades perpetradas pela mãe e também, por amá-la, por fim, mata seu irmão, tão amado pelo seu pai, para que ele (o pai) tenha um motivo fatídico para odiá-lo frente à tamanha crueldade.

Pierre Rivière, após ter sido preso, aduziu ter sofrido alucinações, que o induziram à prática do ato que vitimou sua mãe, irmã e irmão. Em artigo, as ideias de Lacan foram reproduzidas na medida em que os crimes derivados de sentimento de culpa, cometidos na maioria das vezes por neuróticos, ou aqueles em momentos de delírios nas psicoses, um Outro se faz presente a volta do sujeito. Lê-se o Outro distinto nas diferentes estruturas⁷.

A passagem do ato, citada mais acima, visa esclarecer a conduta cometida por Jean Pierre Rivière, afinal, a incógnita face ao caso é demonstrar se ele era possuidor ou não de alienação mental.

A psicanálise explica o caso de Rivière como sendo uma passagem de ato, momento

⁶ FOUCAULT, op cit, p. 231-232.

⁷ COSTA, GONÇALVES, MENDES; op. cit., p. 1948.

em que ele comete o crime, porém o sujeito (Ele) não está presente. O que prevalece na hora são os sentimentos que perduram desde a sua infância, que é chamado de objeto. Sendo assim, na hora do crime, ele é impulsionado pelas lembranças e sentimentos que tomam vida empurrando-o para que possa assim pôr fim a estes mesmos sentimentos. Para que isso ocorra necessariamente o sujeito não estará presente. Todavia, ele retoma o seu lugar após o ato.

Retornemos à história e vejamos que Pierre Rivière se dá conta do que fez momentos após ter matado sua mãe, sua irmã e seu irmão:

... em seguida saí para o pátio e, dirigindo-me a Nativel, disse-lhe: Miché, vai tomar conta de minha avó para que ela não atente contra a vida, ela pode ficar feliz agora, vou morrer para lhe devolver a paz e a tranquilidade. Dirigi-me também a Aimée Lerot e a Potêl, criado de Lerot: Tenham cuidado, disse-lhes eu, para que meu pai e minha avó tentem se suicidar. Eu morro para devolver-lhes a paz e a tranquilidade. Em seguida, encaminhei-me para Vire, como eu queria ter a glória de lá anunciar, em primeira mão, essa notícia, não quis passar pela cidade de Aunay, com medo de ser preso lá. Resolvi ir pelos bosques de Aunay, [...] joguei minha foice num trigal perto de La Faucterie. Enquanto ia, senti enfraquecer aquela coragem e aquela ideia de glória que me animavam, e quando me afastei mais e alcancei o bosque, recuperei completamente minha razão.⁸

Observa-se claramente a passagem do ato do descrito acima. Foi baseado no memorial escrito pelo jovem Pierre, nas testemunhas, e seu comportamento que obtiveram êxito na comutação de sua pena.

... a responsabilidade corresponde à esperança nos sujeitos condenados de conseguirem integrar um sentido. Lacan afirma ainda que a Psicanálise humaniza o tratamento do criminoso ao mesmo tempo que declina sua humanidade. Explica que isso ocorre, pois os semelhantes do homem o reconhecem a partir do momento em que ele assume a responsabilidade por seus atos. Lacan alega ainda que somente a Psicanálise, que trabalha nas resistências inconscientes, é capaz de trazer à tona a verdade do ato.⁹

Portanto, a psicanálise vislumbra a verdade, a socialização e recuperação do sujeito criminoso face ao seu próprio eu, buscando encontrar nele mesmo a solução para o problema que o levou ao desvio de sua conduta.

Rivière prova sua autonomia, e o domínio sobre seu próprio corpo ao suicidar-se. Sendo que essa premissa ele carregou desde a gênese da ideia que o atormentara, queria ele

⁸ FOUCAULT, op cit., p. 147.

⁹ COSTA, GONÇALVES, MENDES; op cit, p.7.

acabar com o sofrimento do pai, e depois encontrar paz, atentando contra a própria vida. Nota-se portanto, que "o suicídio é o único ato capaz de ter êxito sem qualquer falha".¹⁰

A psicanálise e a justiça criminal caminham juntas em tratando-se de desvio de conduta, o escopo é o mesmo, o comportamento humano. As formas com que são realizadas é que diferenciam uma da outra.

Posicionamento Jurídico

O Código Penal em seu artigo 26 transcreve os considerados inimputáveis perante o ordenamento jurídico:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sendo assim o fato cometido pelo “dito” doente mental, pelo sujeito cujo desenvolvimento mental é incompleto ou aquele considerado retardado é considerado típico, vislumbra a antijuridicidade, porém falta uma característica do conceito analítico, estando ausente, para tanto a culpabilidade.

Portanto a estrutura analítica do crime transpõe uma conduta humana típica, antijurídica e culpável. Sendo que a tipicidade é aquela conduta prevista como ilícita no ordenamento jurídico. Já a antijuridicidade se dá em virtude da conduta cometida ser contrária aquela prevista em lei. Por fim, a culpabilidade se enquadra na plena consciência do agente em cometer um ato considerado ilícito.

O que se discute nos dias de hoje é a lei e qual o caminho que se conduzirá face a punição da conduta desviante, isso porque conforme o sistema prisional atual, estaríamos combatendo a violência com violência, sendo que as prisões encarceram o delinquente, na medida que tentam inseri-lo novamente no meio social do qual se desviou, e os manicômios

¹⁰

Ibid., p.8.

aprisionam os doentes, com o escopo de tratá-los.

É fato que a psiquiatria no caso de Jean Pierre Rivière, teve um poder de convicção muito forte, não unânime, mas que o levou à comutação de pena, o que não impediu a sua morte.

O que vale ressaltar é que mesmo sendo considerado alienado mental, Rivière cumpriu sua pena em uma prisão, não sendo respeitado seu direito a um tratamento digno, o que, talvez, possa ser argumento para explicar o suicídio. Em momento algum foi lhe oportunizado o contato com o meio social.

Daí se pode ter uma pequena noção do controle social realizado pelo Estado, através da violência institucionalizada, que permite segregar o indivíduo a ponto de afastar direitos inerentes à ele.

É demasiadamente óbvio que o Direito Penal está em crise, e o sistema carcerário falido. Vejamos: GOFFMAN, em sua obra clássica, "Manicômios, prisões e conventos", há muito já evidenciou os problemas das instituições totais. O jurisfilósofo italiano, Cesare BECCARIA, transcreveu: "à medida que as penas forem mais brandas, quando as prisões já não forem a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade penetrarem nas masmorras, quando enfim os executores impiedosos dos rigores da justiça abrirem os corações à compaixão, as leis poderão contentar-se com indícios mais fracos para ordenar a prisão." ¹¹

Mesmo depois de tanta evolução no campo jurídico é possível notar uma grande falha, um grande problema a ser resolvido mediante políticas que visem a ressocialização e desconfiguração das pessoas ditas "anormais".

Diferente não se encontra a psiquiatria, clamando por políticas de nova estruturação que visem uma melhor organização que a impulsione para uma nova ótica de manejo.

A psiquiatria pedindo por reestruturação, o Direito apregoando por reforma na legislação. A ideia final é livrar o cidadão de rótulos, penas, cárceres e imposições de um

¹¹ WUNDERLUCH, Alexandre. **Os casos de Pierre Rivière e Febrônio Índio do Brasil como exemplos de uma violência institucionalizada.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1013/os-casos-de-pierre-riviere-e-febronio-indio-do-brasil-como-exemplos-de-uma-violencia-institucionalizada/1>> Acesso em 09 de setembro de 2016.

Estado que ao invés de tratar a pessoa com dignidade que lhe é característica própria, garantida constitucionalmente, enjaula-o em uma prisão, ou manicômio, para que dali, ao invés construir uma mentalidade social, adquira ira suficiente para, talvez, nunca mais ter a oportunidade de se estabelecer e ser inserido no convívio social.

Caso Pierre Rivière

O caso de parricídio transcrito na obra *“Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”* foi relatado sob a coordenação de Michel Foucault no Collège de France e conta a história de Jean Pierre Rivière, um jovem camponês, morador da comuna de Aunay, que aos 20 anos matou sua mãe (grávida), sua irmã e seu irmão, usando como instrumento uma foice. Rivière é preso em 2 de junho de 1835 e comete suicídio na data de 20 de outubro de 1840.

O estudo do caso de Rivière trouxe à tona um dos principais problemas que enfrentam a psiquiatria, o Direito Penal e o sistema carcerário como um todo. Embora a psiquiatria trate os crimes praticados pelos ditos psicóticos como condutas imotivadas e o Código Penal trate os ditos "anormais" como inimputáveis, o principal desafio é encontrar a forma realmente mais adequada de trata-los, pois, embora os métodos utilizados no século XIX, época em que ocorreu o crime cometido por Rivière, fossem mais cruéis e não existisse ainda a figura forte dos Direitos Humanos e, em que pese sejam considerados inimputáveis, devem cumprir uma série de medidas compulsórias. Não obstante, atualmente o método do encarceramento a que muitos são submetidos é igualmente prejudicial, pois não facilita e, muitas vezes, não torna possível o retorno ao convívio social do indivíduo que, ao ser retirado do meio social a que pertencia, é colocado em um ambiente também não saudável, a clausura, destituindo-o, como se imputável fosse, de seus direitos e características personalíssimas.

Considerações Finais

Analisando o caso Rivière e o processo de dosimetria das penas à que foi submetido, fazendo um paralelo com os dias atuais nota-se outro grande problema: a dificuldade de enquadramento dos criminosos ditos "anormais" no referido quadro.

Quando se trata de criminosos considerados possuidores de patologias orgânicas essa distinção é muito mais clara, pois o funcionamento orgânico do cérebro possui padrões e qualquer desvio é mais facilmente observado. Entretanto, quando se trata de desordens mentais de ordem comportamental, em que os fatores culturais e sociológicos tem grande influência, as interpretações de especialistas podem divergir.

O que se observou é que a introdução de um tratamento psicanalítico talvez seja um viés a ser incorporado às estratégias jurídico-psiquiátricas de disciplinarização destes criminosos, tendo em vista que é claramente observável a atual ineficácia do sistema carcerário a realizar a tarefa a que se propõe, qual seja, a ressocialização e reintegração do indivíduo e que "a patologia mental exige métodos de análise diferentes dos da patologia orgânica (...) Uma patologia unitária que utilizasse os mesmos métodos e os conceitos nos domínios psicológico e fisiológico é, atualmente, da ordem do mito, mesmo que a unidade do corpo e do espírito seja da ordem da realidade" (FOUCAULT, p. 11, 1975).

Importante ainda ressaltar outra questão sociológica e estigmatizante a que ficam submetidos esse tipo de criminoso, não apenas por suas condições mentais consideradas anormais, mas também pela não rara notoriedade que casos semelhantes tomam, visto que causam grande clamor e reprovação social devido à gravidade da violência com que são cometidos, o que dificulta ainda mais a reintegração destes indivíduos na sociedade.

Referências bibliográficas

COSTA, Inara Silva. GONÇALVES, Charlisson Mendes. MENDES, Patricia Fátima Guedes. Disponível em: <www.psicologia.pt/artigos/textos/A0795.pdf> Acesso em 09/09/2016.

FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, Que Degolei Minha Mãe, Minha Irmã E Meu Irmão*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Graal.

FOUCAULT, Michel. **A história da loucura na idade clássica**. Tradução de José Teixeira de Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FOUCAULT, Michel. *Doença Mental e Psicologia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975, p. 11.

MOTA, Maurício Jorge Pereira da. *O Crime Segundo Lombroso*. Disponível em: <<http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>>. Acesso em: 09 de setembro de 2016.

LACAN, J. *Os Complexos Familiares Na Formação Do Indivíduo*. In: _____. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

WUNDERLICH, Alexandre. *Os Casos De Pierre Rivière E Febrônio Índio Do Brasil Como Exêmplos De Uma Violência Institucionalizada*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1013/os-casos-de-pierre-riviere-e-febronio-indio-do-brasil-como-exemplos-de-uma-violencia-institucionalizada/1>> Acesso em 09 de setembro de 2016.